



LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93

Altera os dispositivos que especifica do Código Tributário do Município de Jacareí (Lei Complementar Nº 5, de 28 de dezembro de 1992).

**O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ,
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR.**

Artigo 1º - Os dispositivos do Código Tributário do Município de Jacareí (Lei Complementar Nº 5, de 28 de dezembro de 1992) abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO IV

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

ARTIGO 26 -



Lei Complementar Nº 16 - Fls. 2

I -

II -

III -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Considera-se o contribuinte notificado:

1 - do lançamento de tributo, com a entrega do aviso correspondente, pessoalmente ou pelo correio, em seu domicílio tributário, à sua pessoa, ou a de seus familiares, representantes, prepostos, inquilinos ou comodatários; e

2 - das decisões administrativas, a partir da data da ciência, nos autos do processo ou expediente, ou da data da publicação do ato na imprensa oficial do Município.